



Memorando 1.475/2022

De: Petrus B. - GP-AJ

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 01/09/2022 às 14:03:23

Setores (CC):

GP, SMA, SME, SMA-DOM

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMA, SME, SMA-DOM

DECERTO 1283 - critérios para provimento de cargo de gestor escolar

Dr. Tales,

segue decreto para assinatura.

Sebastião,

Após, providenciar a publicação no diário municipal.

Marjorie/Simonny,

Para conhecimento.

Anexos:

DECRETO.docx

DECRETO_2_.pdf

DECRETO Nº 1.283, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento de cargo de Diretor Escolar, e Diretor-Adjunto, das escolas públicas municipais de educação básica.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BREJO DO CRUZ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal da República, referente à gestão democrática de ensino;

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 14, inciso II, e 15, ambos da Lei Federal n.º 9.394/1996 – Lei de Diretrizes Básicas da Educação, que tratam da autonomia pedagógica e administrativa dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o que estabelece a meta 19 do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal n.º 13.005/2014, no que concerne a necessidade de assegurar condições para a efetivação da gestão democrática de educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO as condicionalidades de repasse do VAAR estabelecidas no artigo 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 14.113 – Regulamentação do FUNDEB, referentes à necessidade de observar critérios técnicos de mérito e desempenho quando do provimento do cargo ou função de gestor escolar.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento dos cargos de Diretor Escolar e Diretor-Adjunto das escolas públicas municipais de educação básica, a fim de assegurar a observância do disposto no Art. 14, § 1º, da Lei 14.113, de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Parágrafo único. São pré-requisitos para o provimento dos cargos de que trata o caput a formação em nível superior, em licenciatura plena ou graduação em pedagogia e/ou Especialização, e, em observância ao disposto no § 1º do art. 67 da Lei 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a experiência docente de, no mínimo, 02 (dois) anos letivos.

Art. 2º Os gestores das escolas públicas municipais de educação básica deverão ser selecionados e indicados pelo Poder Executivo entre professores do quadro de profissionais do executivo municipal, previamente aprovados em exame de certificação em gestão escolar, realizado sob responsabilidade do órgão dirigente da educação.

§1º A certificação resultante da aprovação no exame referido no caput deste artigo terá validade

por 04 (quatro) anos, podendo ser renovada pela prestação reiterada do mesmo exame.

§2º O órgão dirigente da educação ficará responsabilizado por oferecer, diretamente ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, aos titulares de cargo do magistério público do executivo municipal, que pretenderem assumir a direção escolar, cursos ou programas de formação em gestão escolar com duração mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

§3º Os profissionais que participarem da formação se submeterão a avaliação escrita para validação da certificação.

Art. 3º Para provimento dos cargos de Diretor Escolar e Diretor-Adjunto, o órgão dirigente da educação publicará edital com prazo para inscrição de candidatos ocupantes de cargo do magistério público, do executivo municipal, devidamente certificados, que apresentarão plano de gestão à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Educação, com o parecer de sua equipe técnica, encaminhará lista tríplice dos candidatos habilitados com os currículos melhores bem avaliados ao chefe do poder executivo, para indicação e nomeação de um destes.

Art. 4º O mandato dos diretores e diretores-adjuntos das escolas de educação básica da rede municipal de ensino será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo único. A posse dos diretores e diretores-adjuntos das escolas municipais ocorrerá ao final do ano letivo, em data a ser definida pelo órgão dirigente da educação.

Art. 5º Quando da vacância do cargo de diretor escolar ou diretor-adjunto, caberá ao chefe do poder executivo, dentro de sua discricionariedade, optar por convocar outro candidato habilitado na lista tríplice, ou requisitar nova seleção.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brejo do Cruz/PB, 01 de setembro de setembro de 2022.

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2182-2A72-0902-B1A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA (CPF 049.XXX.XXX-42) em 06/09/2022 15:34:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brejodocruz.1doc.com.br/verificacao/2182-2A72-0902-B1A2>